



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 a 16 de março de 2013 \* nº 1363 \* Pág. 001/17

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.539, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 11.903, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º e seus respectivos parágrafos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

*“Art. 1º Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública, a gestão do Orçamento Participativo do Município de João Pessoa – OP, instrumento de participação popular, que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.*

*§ 1º O Orçamento Participativo do Município de João Pessoa será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que prescreve o § 1º do art. 4º da presente Lei.*

*§ 2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta lei.”*

**Art. 2º** O artigo 2º e seus respectivos incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

*“Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de João Pessoa:*

*I – o empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;*

*II – o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;*

*III – formação de uma consciência crítica coletiva dos munícipes; e*

*IV – fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população;”*

**Parágrafo Único** - O artigo 2º da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 será acrescido do inciso V, que terá a seguinte redação:

*“V – a ampliação da participação popular.”*

**Art. 3º** O artigo 3º e seus respectivos incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

*“Art. 3º São objetivos do Orçamento Participativo no Município de João Pessoa:*

*I – contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de João Pessoa, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;*

*II – auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;*

*III – corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;*

*IV – contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município; e*

*V – auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.*

**Art. 4º** O Capítulo IV da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV**

**DO CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO”**

**Parágrafo Único** – O artigo 4º e seus respectivos incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

*“Art. 4º O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, instituída pela Lei Municipal nº 12.152/2011, vinculada à Secretaria de Transparência Pública, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:*

*§ 1º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias participativas e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.*

§ 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de João Pessoa deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.”

**Art. 5º** O artigo 5º e seus incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 5º Na forma prevista no art. 11 da presente lei, o Regimento Interno do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras especificidades:

- I – os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;
- II – os requisitos para a eleição dos conselheiros regionais e municipais;
- III – as funções e atribuições dos conselheiros regionais e municipais; e
- IV – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo.”

**Art. 6º** O Capítulo V da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V  
DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO”**

**Parágrafo Único** – O artigo 6º e seu respectivo parágrafo único da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 6º Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho do Orçamento Participativo, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.

*Parágrafo único.* A Câmara Municipal de João Pessoa terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com a indicação de um Vereador para ocupar função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente.”

**Art. 7º** O artigo 7º e seus incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 7º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições definidas na forma do Regimento Interno:

- I – organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e
- II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa.

**Art. 8º** O artigo 8º da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 8º Os conselheiros regionais e municipais do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade, vedada a ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal, estadual ou federal direta ou indireta, além de cargos e funções públicas no âmbito do Poder Legislativo, salvo as indicações de dois vereadores para conselheiro titular e suplente respectivamente, do Conselho do Orçamento Participativo.”

**Art. 9º** O artigo 9º da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 9º Os projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelas Regiões Orçamentárias Participativas, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal.

**Art. 10º** O artigo 10º da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Transparência Pública de João Pessoa, consignadas na Lei Orçamentária Anual.”

**Art. 11** O artigo 11 da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 11 O Regimento Interno do Orçamento Participativo de João Pessoa, será elaborado pela Secretaria Executiva do Orçamento Participativo em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.”

**Art. 12.** Será acrescido o artigo 12 à Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 12 O Regimento do Conselho do Orçamento Participativo de João Pessoa, será elaborado pela Secretaria Executiva do Orçamento Participativo em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo posteriormente discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.”



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz  
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,  
EM 12 DE MARÇO DE 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Prefeito Luciano Cartaxo Pires de Sá

PORTARIA Nº. 377

Em, 22 de fevereiro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear DJALVANIR ALVES DA FONSECA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 446

Em, 28 de fevereiro de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 308/2013/GS/SEDES, de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA DANIELLE ANDRADE DE SOUSA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITARIA da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de fevereiro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 492

Em, 04 de março de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 486/SMS, de 05 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CARMEM VALÉRIA FERREIRA GADELHA MENDES, matrícula nº 73.763-1 do cargo em comissão, símbolo DHP-1, de COORDENADORA ESPECIAL DE GESTÃO HOSPITALAR, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 493

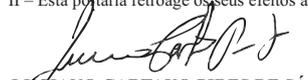
Em, 04 de março de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 486/SMS, de 05 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear CARMEM VALÉRIA FERREIRA GADELHA MENDES, matrícula nº 73.763-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETORA DE REGULAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 528

Em, 12 de março de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 499/SEDES de 12 de março de 2013.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LUIZ ANTONIO BRILHANTE DA SILVA, matrícula nº 62.625-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 529

Em, 12 de março de 2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 499/SEDES de 12 de março de 2013.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUCICLEA DE LIMA E SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 220/13**  
Em, 15 de março de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

**CONSIDERANDO** a institucionalização do Feriado Religioso Municipal da Sexta-feira Santa, que acontecerá no dia 29 de março de 2013, de acordo com a Lei Nº 8.805, de 23 de junho de 1999, em consonância com o limite estabelecido pela legislação federal;

**RESOLVE:**

**I – DETERMINAR facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 28.03.2013 (quinta-feira) da Semana Santa;**

**II – DETERMINAR** que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tanto os de propriedade como locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal após o término do expediente do dia 27/03/2013 (quarta-feira);

**III – DETERMINAR** que os veículos somente serão liberados a partir das 7h00 do dia 01/04/2013 (segunda-feira);

**IV – Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização de veículo fora do horário determinado no item I desta portaria;**

**V – Excetuam-se do disposto destes artigos os considerados serviços essenciais, cuja finalidade seja estritamente de serviço e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.**

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



EXPEDIENTE Nº. 068/2013

**O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSOS 2012/2013	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
017768	ALDECI FERREIRA DA SILVA	11.999-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
002495	ANA VIRGINIA B. DA COSTA	59.882-8	SEDEC	GRATIFICAÇÃO
009562	CANDIDO DA NOBREGA FERREIRA	14.954-3	SETUR	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
005139	CLAUDETE GOMES DOS SANTOS	69.157-7	SEDEC	PAGAMENTO DE DIFERENÇA DO IMPOSTO DE RENDA
002385	CLEIDE CARNEIRO DE AMORIM	28.251-1	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
011679	EDLA FATIMA VASCONCELOS	23.287-4	SEFIN	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
012069	ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO	23.486-9	SEDEC	ABONO DE PERMANENCIA
013461	FERNANDA MACEDO QUADRO	71.811-4	SEMAM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
129387	FRANCISCO DE ASSIS P. FONSECA	12.721-3	SEINFRA	SOLICITAÇÃO DE DESCONGELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO
019003	HUMBERTO JERONIMO LEITE	10.781-6	SMS	CONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO
015709	ILKA MARIA GOMES	18.875-1	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
016013	JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE	14.330-8	SEAD	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
017261	JOSEFA ANDRADE DE S. LACERDA	27.041-5	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
016944	LUIZA MARIA DAS NEVES	23.968-2	SEAD	CANCELAMENTO DE DESCONTO
010147	MARCOS DE ALMEIDA NORONHA	25.416-9	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
009950	MARCUS VINICIUS F. BRAGA	70.694-9	SEDEC	PAGAMENTO DE RECESSO DE ESTÁGIO INDENIZADO
018147	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	23.604-7	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
008033	MARIA DAS DORES T. MARQUES	09.729-2	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
013119	MARIA DO ROSARIO S. DA SILVA	12.457-5	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
018495	ROSANA ARAUJO G. DA NOBREGA	34.042-1	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
018033	STELA DALVA DE OLIVEIRA	27.374-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
010768	TEREZINHA A. DE F. BARROS	28.238-3	SEDEC	MAJORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
017372	THALITA OLIVEIRA PEREIRA	67.904-6	SEDEC	PAGAMENTO DE RECESSO DE ESTÁGIO INDENIZADO
016708	VERONICA SPINELLI X. CAVALCANTE	14.910-1	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
018381	WLEIDE HONORATO ARAGÃO	15.212-9	SEDEC	CANCELAMENTO DE DESCONTO

Em, 13 de março de 2013

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



EXPEDIENTE 069/2013

**O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2012/2013	Nome	Matricula	Lotação	Assunto
018500	ADEMAR CABRAL DA SILVA	09.840-0	SEDURB	AUXILIO FUNERAL
015707	ALCINEIDE OLIVEIRA DE SOUSA	14.022-8	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
011282	ANDERSON RODRYGO M. MARTINS	72.301-1	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO – JANEIRO / 2013

123609	ANTONIETA MARIA M. DI P. FRANCA	12.036-7	SEAD	IMPLANTAÇÃO DE HORAS ATIVIDADES DO MÊS DE SETEMBRO/2012
013478	AUGUSTO LANGBEHN TERCEIRO	66.424-3	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO - JANEIRO / 2013
119137	CLEANIA DE FATIMA M. DE FRANCA	40.263-0	SEDEC	PAGAMENTO DE 13º E 14º SALARIO
007203	DYEGO KLEODON A. DA SILVA	54.579-1	SEPLAN	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
017222	ESMERALDO GOMES V. FILHO	71.785-1	SEFIN	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º SALARIO
008056	EVANES BEZERRA DE QUEIROZ	14.902-1	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE HORAS ATIVIDADES DO MÊS DE NOVEMBRO/2012
016338	FABIANA ALESSANDRA DA S. LEYTON	73.804-2	SEMAM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
007510	FRANCISCA BATISTA DE SOUSA	16.467-4	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
008825	GIODANNI LIMA D. PEREIRA	68.717-1	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALARIO PROPORCIONAL
015076	HERCYLIO HOLANDA PALHANO	69.870-9	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO - JANEIRO/2013
009375	HUMBERTO LISBOA DE OLIVEIRA	62.836-1	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO - JANEIRO/2013
010425	JOSE ALDECI JUNIOR	69.018-0	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE REMUNERAÇÃO
013260	LUCIANA ALVES OBERG	72.113-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
017214	LUCIUS FABIANI DE V. SOUSA	73.710-1	SETRAR	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA PREVIDENCIA
015777	LUIZ BEZERRA FILHO	18.805-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
014522	NILVANIA BARBOSA RODRIGUES	66.129-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
008734	PABLO ENRICO L. NEGRI	67.886-4	SEAD	PAGAMENTO DO SALARIO JANEIRO/2013 E 13º SALARIO
125928	ROSEMARY MARQUES DE SOUZA	67.777-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
015762	RUBENILTON R. DE OLIVEIRA	73.832-8	SEINFRA	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
016340	SAMARA CINTIA ALVES GAMA	73.794-1	SEMAM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
015920	THIAGO GUEDES DE MIRANDA	73.963-4	PROCON	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
016317	VALMIR LIMEIRA DE SOUZA	73.843-3	SEINFRA	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
016862	WANESSA DE LACERDA C. LEITE	73.926-0	GAPRE	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em 14 de março de 2013

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 070/2013

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

Processos 2013	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
018864	ANA MAMEDES LEITE	25.299-9	SEDEC	01/06/1998 A 31/05/2008 - 2º DECENIO	180
020391	CARLOS AUGUSTO F. AZEVEDO	14.830-0	SEDEC	01/01/1994 A 31/12/2003 - 2º DECENIO	180
017172	CATARINA LUCIA M. DE CARVALHO	15.239-1	SEDES	01/01/1994 A 31/12/2003 - 2º DECENIO	180
016638	FERNANDO ANTONIO C. DE OLIVEIRA	15.917-4	SEDEC	01/08/1994 A 31/07/2004 - 2º DECENIO	130
012298	ILKA DE CASTRO GOMES	27.356-2	SMS	01/12/1992 A 30/11/2002 - 1º DECENIO	180
017350	KEZIAH MARIA BRITO S. DE LUCENA	25.303-1	SMS	12/05/1998 A 11/05/2008 - 2º DECENIO	160
017158	WALDIR CARNEIRO DA CUNHA	23.945-3	SEDEC	20/01/1998 A 19/01/2008 - 2º DECENIO	180

Em 14 de março de 2013

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 071/2013

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA:

PROCESSOS 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
017770	ALDECI FERREIRA DA SILVA	11.999-7	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO E ABONO DE PERMANENCIA
020261	EDMAR CAVALCANTE DO NASCIMENTO	16.038-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO E ABONO DE PERMANENCIA
013112	JULIETA GOMES BARBOSA	09.027-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO
021284	MARIA DE FÁTIMA A. DE ALMEIDA	12.842-2	SEAD	ABONO PREVIDENCIARIO E ABONO DE PERMANENCIA
009472	MARIA NEUSA ARAUJO LIMA	17.205-7	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO E ABONO DE PERMANENCIA
018603	SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO	07.457-8	SMS	ABONO PREVIDENCIARIO E ABONO DE PERMANENCIA

Em 14 de março de 2013

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 072/2013

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2013	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
008438	LIGIA CORDEIRO DE S. BRITO	54.493-1	SEDEC	05 ANOS, 01 MÊS E 12 DIAS
018209	MARIA APARECIDA S. DE MELO	18.423-3	SMS	04 ANOS, 01 MÊS E 15 DIAS

Em, 14 de março de 2013

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 073/2013

O SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
009228	MANOEL FERREIRA DA S. NETO	10.866-9	SUGAM	1980/1990 – 1º DECENTENIO	220

Em 14 de março de 2013

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 074/2013

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2013	Nome	Matricula	Lotação	Período
004783	JOSÉ DEMIR RODRIGUES	17.925-6	SMS	04 ANOS, 08 MESES E 09 DIAS

Em, 14 de março de 2013

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 075/2013

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de Saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2012/2013	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	021	ALBA MERY NASCIMENTO SILVA	7.193-5	SMS	28.12.12 À 27.03.12	90
02	0385	ALBANIR FRANÇA RIBEIRO	58.945-4	SEDEC	22.01.13 À 05.02.13	15
03	0218	ALDALICE CALDAS DA SILVA	65.042-1	SMS	14.01.13 À 28.01.13	15
04	5740	ALDO FELIX PEREIRA	24.579-8	SUGAM	07.12.12 À 05.01.13	30
05	0308	ANA MARIA FARIAS FRANCISCO	32.819-7	SMS	20.01.13 À 19.04.13	90
06	0217	ANTONIO CARLOS MENDES BEZERRA	30.687-8	SEDEC	20.01.13 À 19.04.13	90

07	5445	ARIELLA DE JESUS SILVA	69.535-1	SMS	10.11.12 À 25.11.12	20
08	0369	CLEIDE CARNEIRO DE AMORIM	28.251-1	SEDEC	29.01.13 À 28.04.13	90
09	5363	COSMO MATIAS DE ANDRADE	25.023-6	SUGAM	16.11.12 À 22.11.12	07
10	0307	CRISTINA ARAUJO DA SILVA MELO	70.703-1	SMS	19.01.13 À 02.02.13	15
11	0294	CRISTINA DE FATIMA COSTA DUARTE	17.067-4	SEDEC	21.01.13 À 23.03.13	60
12	0198	DAURA DONES DE LIMA	12.165-7	SEDEC	16.01.13 À 16.03.13	60
13	0417	EDNA CLEMENTE DE FARIAS	15.980-8	-	28.01.13 À 27.04.13	90
14	5393	EDSON FELIX DA SILVA	9.584-2	SUGAM	18.11.12 À 17.12.12	30
15	0201	ELISENE ANAILDE A.DE CARVALHO	33.506-1	SMS	22.12.12 À 28.12.12	07
16	0296	ELIZABETE GERMANA M. DE LUNA	33.423-5	SMS	20.01.13 À 20.03.13	60
17	0368	FERNANDO DE SOUZA LEITE	14.498-3	SEDEC	24.01.13 À 24.03.13	60
18	011	FRANCIMAR H. L. OLIVEIRA	16.708-8	SMS	26.12.12 À 23.02.13	60
19	0181	GABRIEL CIRILO DA SILVA	73.192-7	SMS	01.01.13 À 04.02.13	35
20	0245	GRACENILDA A. A DE CASTRO	34.059-6	SMS	11.01.13 À 15.04.13	05
21	0400	GRACENILDA A. A. DE CASTRO	34.059-6	SMS	28.01.13 À 01.02.13	05
22	5402	IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA	31.683-1	SEDEC	20.11.12 À 17.02.15	90
23	002	JACKELINE DE FARIAS BARBOSA	33.049-3	SMS	28.12.12 À 11.01.13	15
24	0382	JUCELIA PINTO DUARTE	33.628-9	SMS	28.01.13 À 28.03.13	60
25	0371	LEDA MENDONÇA DOS SANTOS	17.822-5	SMS	25.01.13 À 23.02.13	30
26	0292	LEINA DE CARVALHO GUERRA	24.518-6	SMS	14.01.13 À 18.01.13	05
27	0314	LILIAN ROSANNE DE A ALBUQUERQUE	66.798-6	SMS	25.01.13 À 06.02.13	15
28	0418	LUCIA DE FATIMA P. QUIRINO	25.001-5	SEDEC	01.02.13 À 01.04.13	60
29	5323	LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	17.626-5	SUGAM	06.11.12 À 09.11.12	04
30	0285	MAIRA LUCIO DORNELAS SOARES	68.886-0	SMS	09.01.13 À 24.01.13	16
31	0311	MARCELINO DA SILVA SOUZA	72.805-5	SMS	21.01.13 À 25.01.13	05
32	0386	MARIA CECI DE MELO MEDEIROS	10.749-2	SEDEC	26.01.12 À 26.03.13	60
33	0414	MARIA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO	23.346-3	SMS	28.01.13 À 27.04.13	90
34	0290	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	16.933-1	SMS	21.01.13 À 20.04.13	90
35	0284	MARIA DO SOCORRO DA COSTA FREITAS	08.717-3	SEDEC	23.01.13 À 22.04.13	90
36	366	MARIA DO SOCORRO F. FA SILVA	17.336-3	SEDEC	28.01.13 À 28.03.13	60
37	0247	MARYLANA LUNA DA SILVA	16.867-0	SEDEC	18.01.13 À 27.01.13	10
38	5588	MIRIAM PESSOA FEITOSA	24.433-3	SEDEC	11.11.12 À 09.01.13	60
39	0297	MOEMIA DE F. FELISMINO	47.406-1	SMS	22.01.13 À 26.01.13	05
40	0201	PAULA DO CARMO CRUZ DA SILVA	66.828-1	SEDEC	27.12.12 À 25.04.13	120
41	0415	PAULO RONALDO M. DE LACERDA	24.732-4	SMS	01.01.13 À 01.05.13	90
42	5490	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	10.953-3	SUGAM	20.11.12 À 17.02.13	90
43	0293	REJANE DE MELO CHACON	09.715-2	SEDEC	22.01.13 À 22.03.13	60
44	0367	RENATA TAVERES DE QUEIROZ	34.054-5	SMS	18.01.13 À 17.04.13	90
45	5412	VALDECI TAVARES PEREIRA	11.354-9	SUGAM	20.11.12 À 19.12.12	30
46	0412	VERANGELA LACERDA WANDERLEY	11.926-1	SMS	01.02.13 À 01.04.13	60

Em, 14 de março de 2013

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## SETRAB

PORTARIA N.º 001/2013 – SECRETARIA DO TRABALHO  
Em 13 de março de 2013.

**O SECRETÁRIO DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, combinado com o artigo 15, incisos I e VIII e artigo 18, incisos I e V, da Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e suas modificações posteriores e ainda,

Considerando a gravidade da denúncia escrita, feita por servidor desta Secretaria, e da necessidade de se proceder com a devida investigação dos fatos delatados,

## RESOLVE:

1- Instituir a comissão temporária de sindicância composta pelos membros abaixo relacionados, para, no prazo de 30 (trinta) apurarem os fatos e, em caso de confirmação, aplicação das medidas cabíveis:

I – Servidor Ruy das Chagas Ribeiro, matrícula 17.192-1, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – Servidor Francisco Josean Freire dos Santos, na qualidade de Vice-Presidente; e,

III – a Servidora Janine Lucena Santos Lima, matrícula 63.044-6;

2- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

RAIMUNDO LUNES PEREIRA  
SECRETÁRIO DO TRABALHO

## SEM HAB

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, convoca os beneficiários abaixo relacionados, inscritos no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social - PSH, realizado em parceria com o Ministério das Cidades, tendo como repassador o Banco Paulista, convênio firmado entre as partes em 2009; que se encontram em local incerto e não sabido, os quais apesar de todos os esforços enviados não foram localizados, a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Habitação Social, localizada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde n.º 121, Jaguaribe - João Pessoa/ PB, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data desta publicação sob pena de terem suas inscrições tomadas SEM EFEITO, sendo assim substituídos por outros. BENEFICIÁRIOS: ALECSANDRA DA SILVA, CPF n.º 089.622.104-01; ALMIR CHAGAS DA SILVA, CPF n.º 506.251.287-53; ALTAMIR CHAGAS DA SILVA, CPF n.º 018.575.024-93; ALTEMAR CHAGAS DA SILVA, CPF n.º 080.784.574-48; DAYANE DO NASCIMENTO, CPF n.º 065.458.094-40; JOÃO EDSON CHAGAS DA SILVA, CPF n.º 931.423.074-00; ISRAEL BORGES DE ALENCAR, CPF n.º 450.903.354-00; GERALDINA MARIA ALVES, CPF n.º 204.186.554-72; MOISES BEZERRA DA SILVA, CPF n.º 023.669.484-76; APOLONIA CRISTINA CAVALCANTE DE MOU, CPF n.º 062.525.174-10; JONAS CLEMENTINO DE MEDEIROS, CPF n.º 021.492.634-67; JUCILENE MARIA FEITOSA DE ANDRADE, CPF n.º 082.066.574-60; MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA COSTA, CPF n.º 035.755.934-77; MARIA DAS DORES DA SILVA, CPF n.º 467.088.204-04; MARIA GERCINA DA SILVA XAVIER, CPF n.º 011.074.5254-81; RAFAEL ALVES CARNEIRO, CPF n.º 263.670.414-00; WILSON HONORIO DA SILVA, CPF n.º 482.536.774-72.

João Pessoa, 13 de Março de 2013.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA  
Secretária Municipal de Habitação Social

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLUÇÃO N.º 006/2013 DO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/Pb – CMDCA-JP, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Lei Municipal 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de João Pessoa/Pb, torna público a Resolução nº 006/2013, que tem como fim a substituição de membro da Comissão para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA no ano de 2013.

Considerando Ofício nº 566/2013/GS/SMS, indicando novos conselheiros de direito que representarão a Secretaria Municipal de Saúde, modifica o Art. 2º da Referida Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão de Avaliação fica composta pelos conselheiros:

**CHRISTINA GLADYS DE M. NOGUEIRA** - Grupo de Estudos e Apoio a Adoção de J. Pessoa;  
**THEMIS GONDIM DE OLIVEIRA** - Ação Social Arquidiocesana – ASA  
**ROSILENE DA SILVA SANTANA** - Secretaria de Desenvolvimento Social–SEDES  
**PAULO FRANCISCO MONTEIRO G. JUNIOR** - Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

Art. 3º Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 07 de março de 2013.

João Pessoa, 14 de Março de 2013.

  
 Josefa Maria Alves da Silva  
 Coordenadora do CMDCA-JP

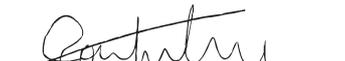
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 111/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/001883- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA JUSSARA PINTO DE ALENCAR**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.11, matrícula nº **15.953-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

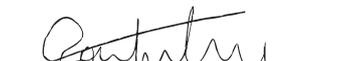
  
 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 112/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/000088 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FATIMA DA PAZ TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.03.01, matrícula nº **16.835-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

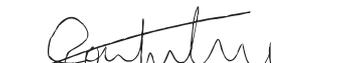
  
 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 113/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/004974- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **EDNILDA DE MIRANDA RIBEIRO BARRÊTO DIAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **23.649-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 114/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/005228- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES BORGES DE MELO**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 03.11.10.01.01, matrícula nº **17.704-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 115/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/003876- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **JOSILENE NÓBREGA PATRICIO**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 03.11.10.01.01, matrícula nº **17.784-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 116/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/131443 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA DOMINGUES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **11.850-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 117/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/131287 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais a servidora **MARIA DIRCE MAGALHÃES MAIMONI**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.01.06, matrícula nº **15.575-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 118/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/132660 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARLUCE ALBINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.02, matrícula nº **22.914-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 119/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/006625 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO SILVA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, classificação funcional 01.AF.01.0A.03, matrícula nº **11.140-6**, lotado na Secretaria da Receita Municipal.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 120/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/005897 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais à servidora **LUSINETE BARBOSA ANDRADE DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **08.676-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 121/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/003448 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES DE PAULO ALVES**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.02.06, matrícula nº **09.294-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 122/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/002978- PMJP**.

**RESOLVE** **CONCEDER**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **ELISABETE FERREIRA LEITE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **15.790-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 123/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/002321- PMJP**.

**RESOLVE** **CONCEDER**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **PORCINA BEZERRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 01.01.05.01.05, matrícula nº **12.530-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 124/2013

Em, 11 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/005404- PMJP**.

**RESOLVE** **CONCEDER**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **SANDRA MARIA ALVES ALBINO**, ocupante do cargo de Datilógrafo, classificação funcional 01.02.10.01.05, matrícula nº **11.210-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 125/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/003722- PMJP**.

**RESOLVE** **CONCEDER**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **CARLOS ANTONIO DE MELO FEITOSA**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **09.344-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 126/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/009503- PMJP**.

**RESOLVE** **CONCEDER**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classificação funcional 01.04.01.01.05, matrícula nº **03.336-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 127/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/000761- PMJP**.

**RESOLVE** **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais à servidora **LINDINALVA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **07.794-1**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 128/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/120345- PMJP**.

**RESOLVE DECLARAR APOSENTADO COMPULSORIAMENTE**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigos 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **JOSÉ DE MENEZES XAVIER**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **24.360-4**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 129/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/002833- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA JOSÉ SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **16.479-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 130/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/002393- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARILENE ARAUJO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **16.242-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 131/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/002325- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **SEVERINA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **10.834-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 132/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/012329 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ZITILA BRANDÃO DE ASSIS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **08.159-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 133/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/016549- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **16.296-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 134/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/006884- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.02.01, matrícula nº **12.482-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 135/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/004545- PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **GILVAN EUGENIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar De Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **09.823-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 136/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/010721 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, de 10 de maio de 2006, com proventos integrais à servidora **JOELIANE CASSANDRA COSTA DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **12.375-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 137/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/002958 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05 arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **ELENITA FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº **95.078-5**, viúva do ex-servidor **JOSÉ TRIGUEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº **04.531-4**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, falecido em 29 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 138/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/009292-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, §§ 4º e 5º, 15 A e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à **MARIA DE LURDES SANTOS**, matrícula nº **95.079-3**, Companheira do ex-servidor **RAMIRO GERALDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **06.820-9**, Aposentado, falecido em 27 de novembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 139/2013

Em, 13 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/015127 - PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, 15 A c/c o 59, I, art. 60, I, § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à **CELIANE MARIA FERREIRA LIMEIRA**, matrícula nº **95.077-7**, filha da ex-servidora **MARIA CÉLIA FERREIRA LIMEIRA**, matrícula nº **25.142-9**, Aposentada, falecida em 21 de janeiro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 142/2013

Em, 14 de março de 2013

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/111808- PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA BERNADETE VIEIRA DA ROCHA**, ocupante do cargo de Administrador, classificação funcional 01.03.01.01.05, matrícula nº 23.229-7, lotada na Secretaria da Administração.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

## EXTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 27/2013.**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus com motorista.**Partes:** Município de João Pessoa e a **PARÁIBA TURISMO LTDA.****Processo n.º** 2012/017954.**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 52/2012.**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sr. Luiz de Sousa Junior pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa PARÁIBA TURISMO LTDA.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor unitário mensal:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**Valor Global:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**Recursos Financeiros:** 16.101.12.361.5001.2127; Elemento de Despesa 3.3.90.39-00**Data de assinatura:** 08/03/2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 35/2013.**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade, para divulgação de serviços essenciais e emergenciais.**Partes:** Município de João Pessoa e as empresas RPG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA e TAG GROUP COMUNICAÇÃO LTDA.**Processo n.º** 2013/07218.**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 11/2013.**Signatários:** Sr. Antônio Marcus Alves de Souza pela Secretaria de Comunicação, Sr. Rinaldo Pessoa Gouveia Filho pela empresa RPG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA e a Sra. Mariana Celidonio Craveiro, pela empresa TAG GROUP COMUNICAÇÃO LTDA.**Vigência:** 90 (noventa) dias.**Valor Global estimado:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**Recursos Financeiros:** 22.105.24.131.5123.2225; Elemento de Despesa 3.3.90.39-00**Data de assinatura:** 12/03/2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Anexo I ao Contrato n.º 35/2013 (dispensa de licitação nº 11/2013).**Objeto:** Procedimento de seleção interna entre as Agências de Publicidade e Propaganda contratadas pela Secretaria de Comunicação Social

Em atendimento ao art. 1º, § 4º, da Lei 12.232, de 29.04.2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as Agências de Publicidade e Propaganda contratadas pela Secretaria de Comunicação Social para a execução das ações de comunicação publicitária:

1. Será realizado procedimento de seleção interna para escolha de agência responsável pelo desenvolvimento de ações de comunicação na ocorrência de:
  - a) Campanhas publicitárias com investimento a partir de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), salvo a hipótese de ação que decorra de iniciativa de uma das agências de publicidade;
  - b) Ações de comunicação com investimento inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos casos em que a Diretoria de Marketing julgar necessário.
2. As agências serão convocadas para participar da seleção interna por meio de correspondência, bem como será publicado no Semário Oficial do Município.
3. Será elaborado *briefing* pela Diretoria de Marketing e Comunicação da Secretaria de Comunicação Social, que conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para a necessidade de comunicação.
4. O *briefing* será repassado às agências e a data de entrega das campanhas será estipulada de acordo com a agenda dos envolvidos na ação.
5. O prazo, a ordem e a forma de apresentação das propostas serão acordados no dia da passagem de *briefing* e registrados no relatório/ata de reunião.
6. As agências deverão entregar na data estipulada o material apresentado, com o descritivo da campanha e as peças apresentadas.
7. O prazo de avaliação será informado a cada seleção, de acordo com a necessidade de comunicação da Secretaria de Comunicação Social.
8. A comissão julgadora poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas ou compartilhadas para aperfeiçoar a ação de comunicação publicitária ou viabilizar a sua execução, cabendo a decisão e a definição da forma de participação das agências à Secretaria de Comunicação Social.
9. A metodologia de avaliação das campanhas será composta por quesitos que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme os pesos a seguir:
  - a) **Raciocínio Básico** – o grau de entendimento e compreensão do *briefing* (peso 1);
  - b) **Estratégia de Comunicação** – a adequação do tema e conceito propostos; a consistência de defesa do tema e conceito propostos; a riqueza de desdobramentos que o tema e conceito possibilitam; a adequação da estratégia de comunicação; a consistência da defesa da estratégia de comunicação; a adequação da estratégia de comunicação com a verba disponível, de acordo com cada ação, na forma de campanha específica de comunicação publicitária (peso 2);
  - c) **Ideia Criativa** – a adequação da proposta ao *briefing*; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a adequação da proposta aos públicos-alvo; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos; a pertinência às atividades da Secretaria; os desdobramentos que permite; a executibilidade das peças; a compatibilidade das peças aos meios propostos (peso 4);
  - d) **Estratégia de Mídia e Não-Mídia** – o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo; a consistência do plano simulado; a pertinência, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação; a otimização dos recursos nos meios recomendados. A criatividade em mídia (peso 3).
10. O resultado será informado por meio de correspondência às agências participantes. Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso da decisão.

**Responsável:** Luciana Angélica Carlos de O. Amorim (Diretora de Marketing da SECOM)

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 99/2010.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste.**Partes:** Município de João Pessoa e a FIRMA LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES – ME**Processo:** 2010/031496.**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 12/2010.**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sr. Aldo Cavalcanti Prestes pela Secretaria de Finanças e a Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes pela FIRMA LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES – ME.**Valor Reajustado unitário:** R\$ 8,00**Vigência:** de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.**Recursos Financeiros:** Atividade Orçamentária: 07.103.04.123.5001.2150; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00**Data de assinatura:** 27/02/2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 100/2010.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a FIRMA LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES – ME  
**Processo:** 2010/031496.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 12/2010.  
**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sr. Fábio Oliveira Guerra pela Secretaria da Receita Municipal e a Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes pela FIRMA LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES – ME.  
**Valor Reajustado unitário:** R\$ 8,00  
**Vigência:** de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.  
**Atividade Orçamentária:** 26.102.04.122.5001.2041; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39-00  
**Data da assinatura:** 27/02/2013.

  
 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 101/2010.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a FIRMA LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES – ME  
**Processo:** 2010/031496.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 12/2010.  
**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sr. Rômulo Soares Polari pela Secretaria de Planejamento e a Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes pela FIRMA LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES – ME.  
**Valor Reajustado unitário:** R\$ 8,00  
**Vigência:** de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.  
**Atividade Orçamentária:** 08.102.04.122.5001.2.711; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39-00  
**Data da assinatura:** 27/02/2013.

  
 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 08/2011.  
**Objeto:** Prorrogação contratual  
**Partes:** Município de João Pessoa e a EMPRESA LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA  
**Processo:** 2009/114843.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010.  
**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sr. Geraldo Amorim de Sousa pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania e o Sr. Carlos Frederico de Almeida pela Empresa LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.  
**Vigência:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais 12 (doze) meses, passando a vigor do dia **16 de fevereiro de 2013 até 15 de fevereiro de 2014.**  
**Recursos Financeiros:** Atividade orçamentária 16.101.04.122.5001-2340; Elemento de despesa 3.3.90.39; Fonte 00.  
**Data da assinatura:** 15/02/2013

  
 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº.045/2012 referente ao Pregão Presencial n.º 052/2012, da Secretaria de Administração de João Pessoa.  
**Objeto:** Locação de veículo, destinada ao Gabinete do Prefeito – GAVIPRE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Locadora Fiori Ltda.  
**Processo n.º:** 2013/019790 (GAVIPRE)  
**Signatários:** Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, pelo Gabinete do Prefeito e o Sr. José João Alberto Almeida do Nascimento, pela firma Locadora Fiori Ltda.  
**Recursos Financeiros:**  
 -16.101.04.122.5001-2340 - Elemento de despesa – 3.3.90.39-00.  
**Valor Unitário:** Item 004 – R\$ 1.098,00 (mil e noventa e oito reais).  
**Valor Global:** R\$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais).

João Pessoa, 07 de março de 2013.

  
 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração

**EXTRATO Nº 778/212 DO TERMO ADITIVO 001/2012 DO CONTRATO Nº 129/2011 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN, PARA O PROJETO "CONSULTÓRIO DE RUA".**

**ORIGEM:** Processo nº 09.448/12.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5413.4237- Implantação e manutenção dos serviços da rede de saúde mental em João Pessoa; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica.

**SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais).

**SETIMA- DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO-** O presente aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** SERVITIUM LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 27.07.2012

  
 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 982/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 09/2012 DO CONTRATO Nº 166/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será por 31 de dezembro de 2013, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** FRANCISCO ALMIR CARNEIRO

**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012

  
 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde/PMJP

  
 Adriene Jacinto Pereira  
 Secretária Adjunta da Saúde  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 983/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 10/2012 DO CONTRATO Nº 166/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 842,96 (Oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** FRANCISCO ALMIR CARNEIRO**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr. 59.474-1


**EXTRATO Nº 999/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 11/2012 DO CONTRATO Nº 2718/2006 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

**TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 1.928,89 (Hum mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será por 31 de dezembro de 2013, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** ISAUARA NAZARÉ MADRUGA DE ARAÚJO**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr. 59.474-1

**EXTRATO Nº 1014/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 11/2012 DO CONTRATO Nº 112/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será por 31 de dezembro de 2013, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** VITAL BATISTA JANUÁRIO**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município


**EXTRATO Nº 1060/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 03/2012 DO CONTRATO Nº 027/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

**TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 747,48 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será por 31 de dezembro de 2013, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** NELSON FERREIRA DA SILVA**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr. 59.474-1

**EXTRATO Nº 1067/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 05/2012 DO CONTRATO Nº 047/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será por 31 de dezembro de 2013, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** ADILSON RODRIGUES MACHADO**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr. 59.474-1

**EXTRATO Nº 1070/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 08/2012 DO CONTRATO Nº 209/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será por 31 de dezembro de 2013, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** DIOGENES DIAS DE FONTES**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr. 59.474-1

**EXTRATO Nº 1103/2012 DO TERMO ADITIVO 002/2012 DO CONTRATO Nº 294/2011 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.**

**ORIGEM:** Processo nº 23.991/2012

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**OITAVA- DOS PRAZOS** - O prazo do presente contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** JGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 1105/2012 DO TERMO ADITIVO 001/2012 DO CONTRATO Nº 165/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (OFICINAS E SEMINÁRIOS)**

**ORIGEM:** Processo nº 24.005/2012

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**OITAVA- DOS PRAZOS** - O presente aditivo terá vigência até 30 de junho de 2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** NETHUANAH OPERADORA DE HOTÉIS EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.12

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 1109/2012 DO TERMO ADITIVO 004/2012 DO CONTRATO Nº 096/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FACTUADOS E DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA CONFORME PPI.**

**ORIGEM:** Processo nº 23.961/2012

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**SUS**

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414.2871 – Manter serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da rede conveniada/contratada/suplementar;  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**SETIMA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.739.093,80 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil e noventa e três reais e oitenta centavos)**, correspondente à aquisição do objeto do presente Contrato e à prorrogação da vigência do contrato.

**NONA- VIGENCIA E PRORROGAÇÃO** - O presente aditivo terá vigência até 30 de junho de 2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/S LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.12

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 1110/2012 DO TERMO ADITIVO 001/2012 DO CONTRATO Nº158/2012 PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DOS DISTRITOS I,II,III,IV E V PARA PRÉ- INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS.**

**ORIGEM:** Processo nº 23.990/2012

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**OITAVA- DOS PRAZOS** - O presente contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** EULAJOSÉ LORDÃO ROCHA

**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.12

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 1111/2012 DO TERMO ADITIVO 004/2012 DO CONTRATO Nº 295/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA.**

**ORIGEM:** Processo nº 23.489/2012

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**QUARTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.679.801,16 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e um reais e dezesseis centavos)**, correspondente à aquisição do objeto do presente Contrato e à prorrogação da vigência do contrato.

**SETIMA- DOS PRAZOS** - O presente aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** KAIROS SEGURANÇA LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 009/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2013 DO CONTRATO Nº 063/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTA ISABEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5139.1484- Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal – Elemento de despesa – 44.90.51 – Obras e Instalações; Código de Despesa: 12818.

**SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 297.485,04 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, correspondente à aquisição do objeto do presente Contrato e à prorrogação da vigência do contrato.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 20.01.2013

BARBARA MARIA S. P. WANDERLEY  
Secretária Adjunta de Saúde  
SMS-UP - Mat. 42616-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO Nº 012/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2013 DO CONTRATO Nº 048/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.501.464,79 (dois milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente à aquisição do objeto do presente Contrato e à prorrogação da vigência do contrato.

**SETIMA- DOS PRAZOS** - O presente aditivo terá vigência por até 31 de dezembro de 2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2013

  
LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO Nº 17/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2013 DO CONTRATO Nº 102/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 673.050,00 (Seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais), correspondente à prestação do serviço objeto do contrato e à prorrogação da vigência do contrato.

**SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O presente Aditivo terá vigência por até 31 de dezembro de 2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** CLASSE A- SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES.**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2013

  
L. LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP  
Barbara Maria S. P. Wanderley  
Secretária Adjunta da Saúde:  
SMS/JP - Mat. 42616-4

**EXTRATO Nº 18/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2013 DO CONTRATO Nº 052/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE EQUIPAMENTOS DA SAÚDE- HOSPITAIS, CAPS E CAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS- LOTE 06.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Classificação funcional programática: 13.101.10.302.5139.1241 – Construir, reformar, ampliar e equipar serviços de Saúde da rede hospitalar municipal; código de despesa: 559

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5139.1484 – Construir, reformar, ampliar e equipar serviços de Saúde da rede hospitalar municipal; código de despesa: 4042

-Classificação funcional programática: 13.101.10.302.5139.4282 – Construir, reformar, ampliar e equipar serviços de Saúde da rede ambulatorial municipal (CAIS); código de despesa: 589

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5139.1489 – Construir, reformar, ampliar e equipar serviços de Saúde da rede ambulatorial municipal (CAIS); código de despesa: 4051

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5139.1490 – Reformar, ampliar, adequar e equipar os serviços da Rede Psicossocial (RESM/PASM) no Município de João Pessoa; código de despesa: 4069

-Classificação funcional programática: 13.101.10.301.5139.1025 – Construir, reformar, ampliar e equipar a sede da saúde e a sede dos Distritos Sanitários; código de despesa: 360

Elemento da Despesa: 44.90.51- Obras e instalações

Fonte de Recursos: 00-Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o acréscimo de 49,99% (quarenta e nove e noventa e nove por cento) sobre o valor global do contrato, o valor do presente aditivo é de R\$ 2.538.871,39 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** COMPAC ENGENHARIA LTDA**DATA DA ASSINATURA:** 28.02.2013

  
L. LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP  
Barbara Maria S. P. Wanderley  
Secretária Adjunta da Saúde:  
SMS/JP - Mat. 42616-4



**EXTRATO Nº 021/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2013 DO CONTRATO Nº 063/2012 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

- A prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias.

**II- RATIFICAÇÃO-** Ficam ratificadas as demais condições do Contrato nº 063/2012, ora aditado, no que não contrariar o disposto nas cláusulas anteriores.

**III- ACEITAÇÃO-** As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA**DATA DA ASSINATURA:** 11.03.2013

  
L. LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP  
Barbara Maria S. P. Wanderley  
Secretária Adjunta da Saúde:  
SMS/JP - Mat. 42616-4

## EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB, UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA.  
 OBJETO: CESSÃO DE OSSOS DE CADÁVERES ENTERRADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DA CAPITAL PARA ESTUDOS DE ANATOMIA.  
 CONTEÚDO: A CESSÃO OCORRERÁ APÓS AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS OU O ABANDONO CARACTERIZADOR DA REVELA.  
 TRASLADO: O TRASLADO SERÁ FEITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, APÓS SELEÇÃO DAS PEÇAS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ADEQUADAS AO ESTUDO.  
 DATA E ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2013.

JOÃO PESSOA, 12 DE MARÇO DE 2013

FRANCISCO DE ASSIS ALVES FREIRE  
 Secretário da SEDURB

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2013 – SEDEC

Ao décimo nono dia do mês de Fevereiro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 064/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/044718/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 064/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da assinatura, vigorando até o dia 19 de Fevereiro de 2014.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ: **11.336.916/0001-33** FONE/FAX: **(83) 3225-8699**  
 END.: **Rua Presidente Roosevelt, nº 174 – Torre – João Pessoa /PB**  
 CEP: **58.040-730** EMAIL: [megapelph@hotmail.com](mailto:megapelph@hotmail.com)

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1010203294	17	Und.	CREME UMEDECEDOR DE DEDOS: para manuseio de papéis, levemente perfumado. Não tóxico, sem glicerina. Pote com 12g.	100	R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)	R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)	RADEX
<b>Valor Total de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143/ 9145/ 9148/ 9157/ 9158/ 9160/ 9763/ 9770/ 9771/ 9774/ 9854/ 9857	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 064/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

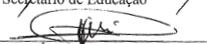
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

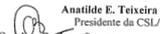
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/044718- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**LUÍZ DE SOUSA JUNIOR**  
 Secretário de Educação  
  
**MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
 EMPRESA FORNECEDORA

  
 Anatlde E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC  
  
 Mª Carolina Barroso Severo  
 Apoio CSL/SEDEC  
 62.601-5

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2013 – SEDEC

Ao décimo nono dia do mês de Fevereiro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 064/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/044718/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 064/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Fevereiro de 2014.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA**  
 CNPJ: **24.116.337/0001-27** FONE/FAX: **(83) 3221-1736**  
 END.: **Rua Dom Pedro II, nº 163 – Centro – João Pessoa /PB**  
 CEP: **58.013-420** Email: **pap\_pedroii@hotmail.com**

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1010203374	34	Und.	PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO COM VISOR: material em papelão com espessura de 2,0 mm. Medidas 275 x 85 x 345 mm, cor preta, com bolsa plástica transparente para identificação (com a etiqueta inclusa), com ferragem tipo alavanca em metal cromado, não oxidável e compressor em PVC.	3.000	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	FRAMA
<b>Valor Total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143/ 9145/ 9148/ 9157/ 9158/ 9160/ 9763/ 9770/ 9771/ 9774/ 9854/ 9857	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 064/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

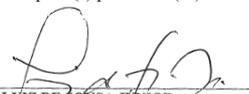
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/044718- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012.

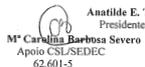
#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**LUIZ DE SOUSA JUNIOR**  
 Secretário de Educação

  
**PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA**  
 EMPRESA FORNECEDORA

  
 Anátide E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

  
 Mª Carolina Barbosa Severo  
 Apoio CSL/SEDEC  
 62.601-5

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2013 - SEDEC

Ao sexto dia do mês de Março do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2013 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Uniforme Escolar para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/132192 (junção dos processos nº. 2012/128707 e 2012/128724)/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Uniforme Escolar para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão Eletrônico srp nº. 001/2013/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;



I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e

VI - data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/132192 (junção dos processos nº. 2012/128707 e 2012/128724)- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2013-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2013.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luiz de Sousa Júnior  
Secretário de Educação

  
EMPRESA SANGELO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MEIÁS LTDA.  
CNPJ: 08.787.846/0001-25

  
Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

  
Carlos Gomes de A. Neto  
Aviso CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2013 - SEDEC

Ao décimo terceiro dia do mês de Março do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Júnior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **004/2013 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Papel A4 (resmas) para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/103629/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Papel A4 (resmas) para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 004/2013/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de Março de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALIANÇA PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 CNPJ: **07.354.656/0001-51** FONE/FAX: **(81) 2123-9172**  
 END.: **Rua João José Pereira Filho, s/n QD 02, Lote 01 – Tabuleiro dos Martins – Macció /AL**  
 CEP: **57.081-000** EMAIL: **milsouzafilho@oi.com.br**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
1010216278	01	Resma	Papel A4 – Branco, para uso geral; 75g/m2; medindo 210x297 mm; com 500 folhas.	40.000	R\$ 7,95 (Sete reais e noventa e cinco centavos)	RIPAX
<b>Valor Total do Item de R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/ 9771/ 9854	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 004/2013, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/103629- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 004/2013-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 004/2013.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Betânea de Lourdes Soares Farias, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luiz de Sousa Junior  
Secretário de Educação

  
EMPRESA: ALIANÇA PAPEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 07.354.656/0001-51  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

  
Anatlde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC  
CSL - SEDEC  
Mec. 62.185-7

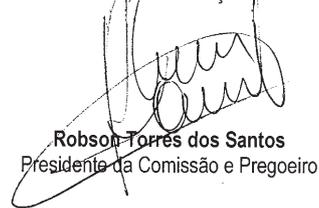
## LICITAÇÃO

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2013  
PROCESSO ADM. Nº. 0163/2013

A EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados que a abertura do Pregão em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças, destinados aos carros da coleta seletiva pertencentes à esta Autarquia, teve sua data de abertura ADIADA para o dia 25 de março de 2013 às 09:00hs (horário local), pelos motivos constantes nos autos. Informações poderão ser obtidas na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, das 08:00 às 12:00hs (horário local) ou pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 13 de Março de 2013

  
Robson Torres dos Santos  
Presidente da Comissão e Pregoeiro

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2013

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 13/2013**, referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR**, localizada à Rua Afonso Campos, nº 216, Centro, nesta Capital-PB, em favor de **MAURO SILVEIRA MIRANDA**, portador do CPF nº 002.440.584-15 e **DIVONE DE SIQUEIRA MIRANDA**, portadora do CPF nº 569.950.404-49, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, Art.55, Art. 62, §3º e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações c/c a Lei 8.245/91 Art. 18 e Art. 51, de acordo com o Parecer nº. 022/2013 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 078/2013 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2012/122747.

João Pessoa, 13 de março de 2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2013

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 15/2013**, referente à locação de imóvel, destinado à **INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA SEDEC**, localizado à Av. Rui Barbosa, esquina com Av. José Américo de Almeida, nº. 853, Torre, nesta Capital-PB, de propriedade do Sr. José Dias Pacheco, CPF nº 003.911.404-00, Severina Rodrigues Pacheco, CPF nº 109.047.194-72, José William Lemos Leal, CPF nº. 003.886.884-91, Vera Maria Montenegro Leal, CPF nº 691.462.254-04, Geraldo José de Almeida, CPF nº 025.125.644-87 e Maria de Lourdes Martins Oliveira, CPF nº 237.313.704-78, representados pela empresa **EXECUT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

**CNPJ sob o n° 24.219.966/0001-82**, que tem como representante o Sr. Hélio Pedrosa Ramos, CPF n° 004.023.464-91, no valor mensal de R\$ 10.129,85 (dez mil cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 121.558,20 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, Art.55, inc III e Art. 65, § 8º da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações c/c o artigo 18 da Lei 8.245/91, de acordo com o Parecer n°. 025/2013 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer n°. 110/2013 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos n°. 2013/003889.

João Pessoa, 13 de março de 2013.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO TC 04123/11

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2010. Emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas RICARDO VIEIRA COUTINHO. Emita PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO à aprovação das contas de gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA. Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa ao Sr. José Luciano Agra de Oliveira. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.*

### PARECER PPL – TC - N° 00268/12

O **Processo TC 04123/11** trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, referente ao **exercício financeiro de 2010**, cuja responsabilidade é atribuída ao ex-Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no período de 01/01/2010 a 30/03/2010, e ao Sr. José Luciano Agra de Oliveira, no período de 31/03/2010 a 31/12/2010, por este encaminhada a esta Corte de Contas, na qualidade de atual Prefeito do Município.

O Órgão Técnico desta Corte, após realização de diligência *in loco* e análise dos documentos que instruem o presente processo, elaborou relatório preliminar de fls. 1981/2057, com as observações a seguir resumidas:

- 1) A Prestação de Contas foi encaminhada ao Tribunal em conformidade com a RN – TC 03/10;
- 2) O Orçamento para o exercício, aprovado pela Lei Municipal n° 11.867, de 21/01/2010, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 1.242.720.460,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta reais), bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares equivalentes a 30 % da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
  - 2.1) A Lei Orçamentária autorizou o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita do Tesouro – no total de R\$ 862.709.276,00 -, estimada para o exercício de 2010 (Art. 7º, inciso I), e a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 16.752.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos na LOA - conforme disciplina o Art. 125, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;
  - 2.2) No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais no montante de R\$ 10.590.664,80 e R\$ 1.108.829,35, respectivamente;
  - 2.3) A Receita Orçamentária Total Arrecadada somou R\$ 1.127.872.593,39 para uma Despesa Orçamentária Realizada de R\$ 1.141.761.783,99, gerando, na execução orçamentária, um déficit correspondente a 1,23% da receita orçamentária arrecadada;
  - 2.4) O Balanço Orçamentário Consolidado apresenta a realização de receita orçamentária no montante de R\$ 1.293.896.230,07 e de despesa orçamentária no valor total de R\$ 1.141.761.783,99, evidenciando um superávit orçamentário geral de R\$ 162.134.446,08, o que equivale a 11,76% da receita orçamentária total arrecadada. O superávit apresentado no Balanço Orçamentário citado, entretanto, não corresponde ao resultado real da previsão orçamentária e da execução orçamentária

ocorrida no exercício de 2010, pois foi incluída na receita orçamentária o montante de R\$ 166.023.636,68, que representa o valor transferido a Câmara Municipal e à Administração Indireta. Segundo a Auditoria, entretanto, excluindo-se as despesas da Câmara Municipal, verifica-se que o superávit orçamentário obtido pela Administração Direta em 2010 é ainda maior, totalizando 135.841.061,81, que corresponde a 17,77% da receita arrecadada pela Administração Direta (fls. 1990/1992);

- 2.5) Confrontando as receitas previstas com as receitas realizadas, verifica-se que, em 2010, o Município arrecadou 90,76% das receitas previstas, e superou em 8,57% o efetivamente arrecadado em 2009, sendo que as receitas correntes alcançaram 98,05% dos valores orçados, enquanto que as receitas de capital apresentaram uma frustração de arrecadação da ordem de 24,93% dos valores estimados. As receitas tributárias, de contribuições e transferências correntes apresentaram arrecadação acima do estimado, atingindo, 110,43%, 102,75% e 102,17%, respectivamente;

**OBS:** Vale ressaltar que a economia brasileira, com a retomada após a crise vivenciada em 2009, apresentou em 2010 um crescimento real do PIB da ordem de 7,49%, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Destarte, em relação ao crescimento do PIB brasileiro, a receita arrecadada em 2010 pelo Município de João Pessoa apresentou crescimento bastante significativo.

- 2.6) As despesas orçamentárias realizadas corresponderam a 91,98% das despesas fixadas para o exercício em exame, representando uma economia orçamentária no montante de R\$ 99.600.676,01. O grupo Investimentos foi o que sofreu a redução mais significativa no volume das despesas realizadas, representando apenas 50,93% do que havia sido fixado para 2010, mesmo havendo um crescimento da ordem de 3,61% em relação a 2009, ao passo que tiveram realização acima do previsto as despesas dos grupos Pessoal e Encargos (106,01%), Inversões Financeiras (349,93%) e Amortização da Dívida (107,96%);

**OBS:** Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, cabe destacar que em termos quantitativos essas despesas vêm crescendo a cada exercício, mas em termos percentuais em relação à despesa orçamentária total verifica-se que vem ocorrendo redução, tanto é assim que, em 2009 representava 45,89%, decrescendo para 43,64%, em 2010.

- 2.7) Das despesas orçamentárias realizadas no exercício, 84,06% correspondem a despesas correntes, 13,21% a despesas de capital e 2,73% representam despesas intra-orçamentárias, estando concentradas nas funções saúde e educação a maior fatia dos dispêndios - 34,01% e 21,83%, respectivamente;
- 2.8) Do total das despesas realizadas pelo Município, em 2010, 55,06% são atribuídos à Administração Direta (R\$ 628.631.253,58) e 44,94% à Administração Indireta (R\$ 513.130.530,41);
- 3) O Balanço Financeiro registrou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 305.144.995,15, integralmente em Bancos, representando 27,05% da receita orçamentária arrecadada;
  - 3.1) O Município realizou transferências financeiras à Administração Indireta e ao Poder Legislativo no montante de R\$ 166.023.636,68;
  - 3.2) Do Saldo disponível para o exercício seguinte, 41,63% pertence à Administração Direta, 38,75% ao Fundo Municipal de saúde e o restante aos demais Órgãos da Administração Indireta;
  - 3.3) Os pagamentos de restos a pagar apresentados no Balanço Financeiro, totalizaram R\$ 6.277.483,30, que juntamente com os cancelamentos relacionados na Demonstração das Variações Patrimoniais, no montante de R\$ 8.024.249,30, totalizam baixas em restos a pagar no valor de R\$ 74.301.732,60, coincidente com aquele apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- 4) O Balanço Patrimonial apresentou superávit financeiro (ativo financeiro – passivo financeiro) no valor de R\$ 152.565.292,98;
  - 4.1) O Ativo Financeiro é composto pelo Disponível, no valor de R\$ 305.144.995,35, e pelo Realizável, no valor de R\$ 25.451.834,41;
  - 4.2) O valor registrado no grupo Realizável do “Empreender JP” corresponde aos empréstimos pelo Fundo, os quais tiveram um acréscimo da ordem de 44,34% de 2009 para 2010, passando de R\$ 11.835.597,26 para R\$ 17.083.036,84;
  - 4.3) O Grupo Realizável da Administração Direta passou de R\$ 897.244,64 (em 2009) para R\$ 8.340.982,89 (em 2010), registrando uma variação de 829,62%;
  - 4.4) O Ativo Permanente, no montante de R\$ 667.680.875,71, é composto em 58,05% por Dívida Ativa (R\$ 387.569.442,49), Bens Imóveis (R\$ 145.420.189,66) e Bens Móveis (R\$ 124.438.345,42);

- 4.5) O Passivo Financeiro atingiu a importância de R\$ 178.031.536,78, correspondendo a 59,99% do Passivo Real, sendo composto em 82,61% por Restos a Pagar, 15,21% de Consignações, 2,05% de Depósitos, 0,09% de Obrigações a regularizar e 0,04% de Outras Operações;
- 4.6) O Passivo Permanente está representado exclusivamente pela Dívida Fundada Interna em Contratos que, no final do exercício de 2010, apresentou um saldo de R\$ 118.746.844,91;
- 4.7) O Ativo Real Líquido atingiu a importância de R\$ 701.499.323,78, correspondendo a 236,37% do Passivo Real;
- 5) A Dívida Municipal registrada ao final do exercício, equivalente a 26,29 % da Receita Orçamentária Total Arrecadada, importou em R\$ 296.543.052,01, dividindo-se nas proporções de 59,96% e 40,04% entre Dívida Flutuante e Dívida Fundada, respectivamente;
- 6) As Despesas Licitadas importaram em R\$ 239.105.216,04, prevalecendo às realizadas nas modalidades Pregão Presencial e Concorrência, com 48,1% e 38,1%, respectivamente;
- 7) Os gastos com obras e serviços de engenharia totalizaram R\$ 87.613.540,19, correspondendo a 7,67 % da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pagos no exercício R\$ 55.242.284,24, dos quais R\$ 20.317.968,72 com recursos Federais e R\$ 34.924.315,52, com recursos próprios e estaduais;
- 8) Não houve excesso no pagamento da remuneração do Sr. José Luciano Agra de Oliveira;
- 9) Em relação às despesas condicionadas:
- 9.1. Aplicação de 76,71 % dos recursos do FUNDEB em remuneração e valorização do Magistério, atendendo ao disposto na legislação aplicável;
- 9.2. Os gastos com MDE corresponderam a 26,17% da receita de impostos e das transferências recebidas, atendendo ao mínimo constitucionalmente exigido;
- 9.3. As aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde corresponderam a 15,39% da receita de impostos e transferências, atendendo, portanto, a disposição constitucional;
- 10) Gastos com pessoal, correspondendo a 37,22 % e 35,40 % da RCL, obedecendo aos limites de 60% e 54%, respectivamente, estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF;
- 11) O repasse para o Poder Legislativo Municipal atendeu ao previsto no inciso I, do § 2º, do art. 29-A (4,50% da Receita Tributária + Transfer. exercício anterior), e ao limite mínimo do inciso III, do § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal de 1988;
- 12) No exercício em análise, foram apresentados ao Tribunal de Contas os RREO's referentes aos seis bimestres, bem como os RGF's, referentes aos três quadrimestres, com as comprovações das respectivas publicações no Diário Oficial do Município;
- 13) A Auditoria informou a existência de dois Processos e quatro Documentos de Denúncias, estando dois deles arquivados e os demais em fase de análise, referentes ao presente exercício, os quais estão sendo objeto de apuração pelo setor competente, de acordo com a matéria denunciada (DIGEP; DILIC);
- 14) O Município possui Regime Próprio de Previdência, sendo os percentuais das contribuições disciplinados pela Lei nº 10.684/05, a qual estipula 11% a título de contribuição incidente sobre a folha de pagamento dos servidores, e 22% a título de contribuição patronal. Com base nestes percentuais, o Órgão Técnico concluiu o seguinte:
- 14.1) As Obrigações Patronais estimadas como devidas importaram em R\$ 38.636.613,37, sendo pagas o equivalente a 80,21%, que é igual a R\$ 30.993.156,10;
- 14.2) As Contribuições retidas dos servidores estimadas pela auditoria somaram R\$ 19.318.306,68, sendo recolhido ao IPM o equivalente a montante 80,21%, que é igual a R\$ 15.496.578,05;
- 15) No que se refere às contribuições previdenciárias concernentes ao RGPS - INSS, a Auditoria fez um levantamento das despesas com pessoal, retirando-se desse cômputo os servidores efetivos, com vista a estimar o valor devido e aquele que foi efetivamente recolhido ao referido Órgão Previdenciário:
- 15.1) As Obrigações Patronais estimadas como devidas importaram em R\$ 22.551.169,66, sendo pagas o equivalente a 83,04%, que é igual a R\$ 18.727.554,16;
- 15.2) As Contribuições retidas dos servidores estimadas pela auditoria somaram R\$ 8.200.425,33, sendo recolhido ao INSS o montante de R\$ 8.741.304,73;
- 16) O Órgão de Instrução verificou que, ao final do exercício de 2010, a quantidade de servidores contratados por excepcional interesse público correspondeu a 102,09% do número de servidores efetivos, porém o valor total destinado aos contratados representou apenas 42,36% do dispêndio com os efetivos. O maior percentual das contratações a este título está concentrado nas áreas de saúde e educação, que respondem por 92,19% da folha de contratados (Fonte: SAGRES 2010). Quando da realização de diligência e análise da documentação das presentes contas, a Auditoria alertou ainda para o fato de existirem

vagas para cargos da carreira dos profissionais de educação (Concurso Público – Edital nº 01/07 -, homologado em 07/04/08 - Doc. TC nº 09831/11; Doc. TC nº 09834/11; Doc. TC nº 09836/11 e Doc. TC nº 09838/11), não justificando, assim, o número crescente de contratações nessa pasta, no decorrer de 2009 e também de 2010, conforme levantamento constante em Relatório Inicial (fls. 2049/2050);

- 17) Conforme salientou a Auditoria, verifica-se que apesar de existirem vagas a serem preenchidas, de forma efetiva, ante a realização de Concurso Público (Concurso Público nº 01/2010), as despesas com contratações por excepcional interesse, na área da saúde, continuaram aumentando ao longo do exercício de 2010;

O Órgão de Instrução concluiu seu Relatório Inicial assinalando diversas irregularidades ocorridas no exercício, sendo, por isso, citado o Prefeito, a fim de que lhe fosse dada a oportunidade de defesa, a qual consta do Documento nº 04997/12, acompanhado de vasta documentação, anexado eletronicamente ao presente Processo.

Após análise da defesa apresentada, a Auditoria emitiu Relatório com as seguintes conclusões (destacando os itens a que se referem na análise preliminar):

#### 1) Irregularidades não elididas:

##### 1.1) De responsabilidade do Sr. Ricardo Vieira Coutinho (01/01/2010 – 30/03/2010):

- Excesso de remuneração pelo Ex-prefeito, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no total de R\$ 12.000,00 (item 13.2.a);

##### 1.2) De responsabilidade do Sr. José Luciano Agra de Oliveira (31/03/2010 – 31/12/2010):

1.2.1) Déficit na execução orçamentária do exercício, representando 1,23% da receita arrecadada total, descumprindo o artigo 1º, §1º da LRF; (item 13.1.1.a)

1.2.2) Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem autorização legislativa, totalizando R\$ 10.590.664,80 e 1.108.829,35, respectivamente (item 13.2.b);

1.2.3) Os valores da Receita Prevista e da Despesa Fixada constantes na LOA diferem daqueles expostos no Balanço Orçamentário Consolidado (item 13.2.c);

1.2.4) Contabilização inadequada da receita orçamentária (item 13.2.d);

1.2.5) Evidenciação incorreta da previsão e execução orçamentária do exercício apresentada no Balanço Orçamentário (item 13.2.e);

1.2.6) Presença no SAGRES da Prefeitura das informações relativas às despesas da Câmara Municipal (item 13.2.f);

1.2.7) Evidenciação incorreta da movimentação financeira do exercício apresentada no Balanço Financeiro (item 13.2.g);

1.2.8) Registro no SAGRES de conciliações bancárias oriundas de exercícios anteriores (item 13.2.i);

1.2.9) Evidenciação incorreta da situação patrimonial apresentada no Balanço Patrimonial (item 13.2.j);

1.2.10) Esclarecimentos insuficientes acerca dos saldos da Dívida Fundada Interna em 31/12/2010 (item 13.2.k);

1.2.11) Ausência de evidenciação nos Demonstrativos da dívida com a CAGEPA (item 13.2.l);

1.2.12) Ausência, no sistema SAGRES, das informações contratuais decorrentes de licitações realizadas (item 13.2.m);

1.2.13) Ausência no sistema SAGRES dos processos de dispensa de licitação relacionados à locação de imóveis (item 13.2.n);

1.2.14) Pagamento de remunerações de profissionais da educação que estão à disposição de outros órgãos ou secretarias com recursos do FUNDEB, ensejando devolução à conta do fundo, com recursos do município, no montante de R\$ 397.668,03 (item 13.2.o);

1.2.15) Divergência de valores diversos entre o RGF do 3º quadrimestre e os Balanços Consolidados da PCA (item 13.2.p);

1.2.16) Obrigações patronais devidas ao IPM, recolhidas a menor em, aproximadamente, R\$ 7.643.457,27 (item 13.2.r);

1.2.17) Contribuições previdenciárias dos servidores, devidas ao IPM, recolhidas a menor em, aproximadamente, R\$ 3.821.728,63 (item 13.2.s);

1.2.18) Ausência de pagamento ao INSS, referente às obrigações patronais, em torno de R\$ 3.823.615,50 (item 13.2.t);

1.2.19) Contratação de pessoal por tempo determinado não atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público e/ou nomeação e aprovados (item 13.2.u).

#### 2) Irregularidades parcialmente elididas:

2.1) Saldo de disponibilidade não comprovado no montante de R\$ 4.610.239,87 (item 13.2.h);

2.2) Divergência entre os valores das contribuições previdenciárias – patronais e dos servidores – dispostos no SAGRES e aqueles constantes nos ofícios responsáveis por autorizar tais transferências (item 13.2.q).

#### 3) Irregularidades elididas:

3.1) Ausência dos Decretos nº 6.916/2010, 6.979/2010, 7.035/2010, 7.067/2010 e 7.075/2010 que constavam no SAGRES, porém não haviam sido anexados à documentação eletrônica (item 13.2.a);

3.2) Pagamentos relacionados a parcelamento de dívida com a Energisa insuficientemente esclarecidos (item 13.2.v).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal que, em Parecer da lavra da Procuradora *Elvira Samara Pereira de Oliveira* (vide fls.

3142/3157), após exame da matéria, opinou pela:

1. EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, relativamente ao exercício de 2010, sobretudo em face da abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa em considerável montante, da retenção e não recolhimento de contribuições previdenciárias, à vista inclusive do elevado valor respectivo, da aplicação irregular de recursos do FUNDEB e da irregular e contumaz contratação temporária por excepcional interesse público;

2. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de responsabilidade do ex-Prefeito RICARDO VIEIRA COUTINHO, relativamente ao exercício de 2010, no período a sua gestão correspondente;

3. DECLARAÇÃO de atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), por parte do Sr. José Luciano Agra de Oliveira, relativamente ao exercício de 2010, à exceção do que se refere ao déficit orçamentário;

4. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face da transgressão a preceitos legais e constitucionais, cf. apontado;

5. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO pelo recebimento de terço de férias sem respaldo legal, no total apurado pela Auditoria;

6. COMUNICAÇÃO à Delegacia da Receita Previdenciária e ao Instituto de Previdência Municipal acerca da omissão constatada nos presentes autos, relativa a não retenção/recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;

7. DETERMINAÇÃO à Administração Municipal de João Pessoa, no sentido de:

a) providenciar os necessários ajustes no SAGRES, a fim de retirar lançamentos antigos de conciliações e as contas bancárias que não são mais movimentadas pela Prefeitura, evidenciando assim o verdadeiro saldo de disponibilidades;

b) efetuar separação da folha de pagamento dos servidores em educação que tem remuneração vinculada aos recursos do FUNDEB (40%) daqueles cuja remuneração tem destinação mínima obrigatória, quais seja, docentes e profissionais que dão suporte pedagógico direto ao exercício da docência na educação básica pública;

c) Abster-se de contratar ou renovar contratados temporários, salvo em caso de comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público.

8) RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de João Pessoa no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

O Processo submeteu-se ao Plenário na Sessão do dia 29/08/2012, ocasião em que, acatando preliminar da defesa, o Pleno decidiu receber documentação relevante para elucidação de algumas eivas significativas, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos para reexame pela Auditoria.

Dando cumprimento à determinação do Pleno, o Órgão Técnico, após analisar a complementação, manteve as irregularidades assinaladas no Relatório de Análise de Defesa, e supra evidenciadas, reduzindo, contudo, o montante do Saldo de disponibilidade não comprovado, que passou a ser de R\$ 1.134.594,15.

Sugeriu, ainda, o Órgão Técnico, que os autos fossem encaminhados ao Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG, para fins de análise quanto à possibilidade de inclusão, ou não, da Gratificação de Serviços Especiais (GSE) na base de cálculo das obrigações previdenciárias a recolher, devido ao montante relevante estimado de Obrigações Patronais e Contribuições dos servidores recolhidas a menor ao Instituto Próprio de Previdência.

Os autos retornaram ao MPJTC-PB que, após análise da matéria, em Cota da Procuradora *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, reiterou integralmente os termos do Parecer anterior, devido a ausência de mudanças em questões de fato ou de direito significativas a ponto de alterar o teor da manifestação precedente, e acompanhou a Auditoria no tocante à redução do Saldo de disponibilidade não comprovado e a sugestão de envio dos autos ao Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG, para fins de análise quanto à possibilidade de inclusão, ou não, da Gratificação de Serviços Especiais (GSE) na base de cálculo das obrigações previdenciárias.

Em análise conjunta, a DEAPG e a DIAGM VI, Divisões de Auditoria regimentalmente competentes para análise da matéria relativa às contribuições, tanto no aspecto legal quanto no referente às parcelas que compõem a base de cálculo sobre a qual incide o percentual a ser aplicado para quantificação do valor estimado, a ser recolhido ao Instituto de Previdência Próprio e ao INSS, concluíram que restou pacificada a GSE não mais integraria a base de cálculo da contribuição devida ao IPM, contudo o valor a ser considerado para fins de exclusão da referida gratificação, no exercício de 2010, passou a ser de R\$ 8.824.257,01 (e não R\$ 17.290.235,91 – valor que diz respeito ao exercício de 2012), posto que os outros servidores (contratados e comissionados) são contribuintes do INSS (RGPS) e não do IPM (RPPS), conforme ilustrado às fls. 3191/3195.

Salientou, ainda, o Órgão Técnico, que o valor a ser incluído na Base de Cálculo dos Aposentados e Pensionistas é de R\$ 2.836.726,10, restando, após esta inclusão e exclusões, um valor estimado de R\$ 5.230.586,19 de diferença entre as contribuições devidas ao IPM e as recolhidas, sendo a parte patronal igual a R\$ 3.487.057,46, e a parte dos servidores igual a R\$ 1.743.528,73.

Os autos retornaram ao Ministério Público Especial que, em cota da Procuradora *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, após análise da matéria, inclusive das novas conclusões da Auditoria, ratificou o pronunciamento exarado no Parecer Ministerial inserido às fls. 3142/3157, supra evidenciada no corpo deste relatório.

É o Relatório, tendo sido os interessados notificados para a presente Sessão.

### VOTO DO RELATOR

Antes de adentrar pontualmente nas questões concernentes à presente Prestação de Contas, é de bom alvitre recordar que na estrutura da Administração Municipal o Prefeito desempenha exclusivamente atos políticos, sobre os quais os Tribunais de Contas, anualmente, emitem Parecer Opinativo, após o exame dos aspectos de produção orçamentária, respaldados pela fiel observância aos Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA) e a adequação entre eles, bem como verifica os atos de gestão sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por outro lado, no dizer do Órgão Ministerial, “as contas de natureza administrativa do município de João Pessoa, que englobam os atos específicos de ordenação de despesas devem ser apresentadas anualmente pelos respectivos ordenadores de despesa – no caso, os Secretários Municipais, o que não afasta, contudo, de todo e a princípio, eventual responsabilidade do Prefeito nessa seara, dada a sua obrigação legal de fiscalizar os atos dos colaboradores diretos de sua gestão”. In casu, o Tribunal de Contas não se atém apenas a parte global das contas, proferindo, de maneira específica, o julgamento dos ordenadores, administradores e demais responsáveis pelo manuseio de dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, aí incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, além das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Feitas estas premissas, verifica-se, *a priori*, que, diversamente das contas anuais do exercício financeiro de 2009, restou uma série de impropriedades que não apenas desperta atenção pela quantidade significativa, como também pelo seu aspecto qualitativo, atinentes tanto à Gestão Fiscal quanto à Gestão Geral, as quais, em princípio, repercutem na presente prestação de contas, conquanto os percentuais aplicados nas despesas condicionadas, bem como em outros itens legais que compõem o arcabouço da Prestação de Contas, tenham sido cumpridos em sua integralidade. Em vista disto, este Relator passa a tecer as seguintes considerações acerca das irregularidades remanescentes:

- Em relação ao “excesso de remuneração percebida pelo ex-prefeito, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no total de R\$ 12.000,00”, este Relator corrobora com o entendimento do Parquet, no sentido de que a eiva não tem o condão de macular as contas cuja responsabilização é atribuída ao ex-Gestor supramencionado. A referida quantia refere-se ao pagamento de 1/3 de férias, a qual incide proporcionalmente sobre a remuneração auferida pelo ex-Prefeito, sendo do entendimento deste Relator que a mesma Lei nº 1.667/08 que fixou os subsídios dá amparo às parcelas a ele vinculadas, como é o caso em tela;

- No tocante à gestão fiscal, o Órgão Técnico verificou que foi evidenciada uma receita orçamentária efetivamente arrecadada, no valor de R\$ 1.127.872.593,39 (excluído o montante de R\$ 166.023.636,68, representativo do valor transferido à Câmara Municipal e à Administração Indireta, já que sem respaldo, tal inclusão, em Portarias da STN), a qual, quando confrontada com a despesa orçamentária realizada, no valor de R\$ 1.141.761.783,99, chega-se a um resultado orçamentário deficitário no montante de R\$ 13.889.190,60, o que representa 1,23% da receita arrecadada total. É cediço que a busca pelo equilíbrio orçamentário é a regra, contudo admite-se uma variação deste porte, posto que o orçamento trata de estimativa, referente à previsão de receitas e realização de despesas, podendo ocorrer alterações que venham a refletir na dinâmica da execução orçamentária. A eiva enseja recomendações à Gestão Municipal para que busque o equilíbrio de suas contas. Ainda com relação à Gestão Fiscal, foi verificada “divergência de valores diversos entre o RGF do 3º quadrimestre e os Balanços Consolidados da PCA”, falha esta que requer a adoção de medidas visando à correção e comprovação junto ao TCE-PB, sem prejuízo da aplicação de multa, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB;

- O Órgão Técnico constatou a existência de falhas de natureza contábil, entre as quais se incluem: “contabilização inadequada da receita orçamentária”; “evidenciação incorreta da previsão e execução orçamentária do exercício apresentada no Balanço Orçamentário”; “presença no SAGRES da Prefeitura das informações relativas às despesas da Câmara Municipal”; “evidenciação incorreta da movimentação financeira do exercício apresentada no Balanço Financeiro”; “registro no SAGRES de conciliações bancárias oriundas de exercícios anteriores”; “evidenciação incorreta da situação patrimonial apresentada no Balanço Patrimonial”; “esclarecimentos insuficientes acerca dos saldos da Dívida Fundada Interna em 31/12/2010”; “ausência de evidenciação nos Demonstrativos da dívida com a CAGEPA”. Tais eivas constituem-se em incorreção representativa de falta de zelo para com o controle da execução orçamentária, o que afasta as alegações de defesa de que são mera irregularidades formais, posto que as incorreções podem dar azo ao levantamento de sérios questionamentos acerca da lisura dos atos praticados pelo gestor público na realização das atividades públicas. A título ilustrativo, pode ser apontado o saldo de disponibilidades não comprovado no montante de R\$ 4.610.239,87, eis que reside na essência de um fato contábil a sua correspondência com a realidade patrimonial, ou seja, “naquilo que, não se prendendo à aparência ou a forma, diz respeito à realidade ou ao conteúdo do fato contábil”, como ressaltado pelo Parquet. Ademais, corroborando com o Órgão Ministerial, “qualquer que seja o processo adotado para tais registros, devem ser sempre preservados os elementos de comprovação necessários à verificação não só quanto à precisão, como à perfeita compreensão das demonstrações contábeis. Tal falta de zelo também refletiu na ausência de esclarecimentos suficientes acerca dos saldos da Dívida Fundada Interna em 31/12/2010 e na ausência de evidenciação nos Demonstrativos da dívida com a CAGEPA.”

Com efeito, observa-se que as irregularidades supra evidenciadas constituem incorreções de natureza contábil representativas de empecilho à eficaz concretização dos princípios constitucionais do controle, da legalidade e da transparência das atividades públicas, além de obstrução à regular análise das contas pelo Corpo Técnico desta Corte, comprometendo, destarte, a lisura dos atos praticados pelo Gestor responsável, e implicando na aplicação de multa, com fulcro nos art. 56, incisos II e V da LOTCE-PB;

- Em relação ao "Saldo de disponibilidade não comprovado no montante de R\$ 4.610.239,87", verifica-se que, do montante inicial de R\$ 16.886.880,72, a Auditoria, após análise da documentação acatada em preliminar sustentada pelo Patrono da PM de João Pessoa, entendeu que restou sem comprovação o montante de R\$ 1.134.594,15. Compulsando-se os autos (fls. 127/135 – parte 1 da Complementação apresentada pela defesa), porém, verifica-se a existência de extratos bancários de Aplicação Financeira (Banco Santander) discriminando lançamentos cujos valores, quando somados, perfazem o montante da diferença evidenciada. De fato, constam aplicações financeiras em Dezembro/2010, no valor de R\$ 1.406.200,00, e resgates nos valores de R\$ 873.250,31 (Dezembro/2010) e R\$ 534.846,74 (Janeiro/2011), sendo este último correspondente à diferença na Conta Investimento (c/c nº 600.149-6) evidenciada no Relatório de Complementação de Instrução da Auditoria (fls. 3.165). Idêntica é a situação gerada pelas informações prestadas em relação às demais contas, a exemplo da Conta Substituição Tributária (500.142-6). Consta, ainda, nos autos, um quadro Demonstrativo dos valores aplicados e respectivos resgates e rendimentos auferidos (fls. 130) no exercício, não havendo que se falar em saldo de disponibilidade não comprovado. Depreende-se, das informações e documentação ofertadas pela defesa, que a dificuldade de identificação das contas deu-se, em parte, devido à substituição da numeração das contas advindas do antigo Banco Real, as quais não foram seguidas pelo Banco Santander, não afastando, porém, a responsabilização do Gestor, ou de quem o represente, pela correta apresentação dos documentos que demonstrem total transparência no manuseio dos recursos públicos. É de bom alvitre esclarecer que o ônus probante compete ao Jurisdicionado, o qual deve disponibilizar o material necessário e suficiente ao exame pelo Órgão Técnico desta Corte, e que o descumprimento desta regra configura obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias, implicando, por consequência, na aplicação de multa com fulcro no art. 56, V do LOTCE-PB;

- No tocante à "ausência, no sistema SAGRES, das informações contratuais decorrentes de licitações realizadas e dos processos de dispensa de licitação relacionados à locação de imóveis", o gestor deve se mobilizar no sentido de disponibilizar os documentos necessários à aferição da legalidade dos atos pelo Tribunal de Contas, bem como alimentar o sistema SAGRES com as informações exigidas, a fim de demonstrar a lisura dos gastos realizados, sem prejuízo das devidas recomendações para que se abstenha de perpetuar esta prática em exercícios subsequentes;

- Em relação à divergência entre os valores das contribuições previdenciárias – patronais e dos servidores – dispostos no SAGRES e aqueles constantes nos ofícios responsáveis por autorizar tais transferências, o Órgão de Instrução, após Complementação de Instrução, na qual foram refeitos os cálculos, apurou recolhimento a menor de contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal – IPM, no valor estimado de R\$ 3.487.057,46, referente à parte patronal, e R\$ 1.743.528,73, relativo às contribuições previdenciárias retidas dos servidores. Quanto à possibilidade, ou não, de inclusão da **Gratificação de Serviços Especiais - GSE** na base de cálculo das contribuições, a questão restou pacificada, tendo o Órgão Técnico de Instrução concluído sua análise nos seguintes termos:

*"Ocorre que em novembro/1997, foi publicada a Lei nº 8.311/1997, que revoga a Lei nº 8.133/1996, deixando de existir no município qualquer legislação prevendo a incorporação da GSE aos proventos de aposentadoria dos servidores que tenham exercido cargos comissionados ou funções gratificadas na administração municipal de João Pessoa e, conseqüentemente, a partir de novembro/1997, os valores pagos a título da referida gratificação não mais integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias, partes servidor e patronal, devidas ao Instituto Próprio de Previdência Municipal – IPM.*

É merecedor de reconhecimento por parte desta Corte de Contas o trabalho desenvolvido pela Auditoria, de forma metódica e criteriosa, visando ao esclarecimento e à justa estimativa dos valores a serem recolhidos à Previdência, de responsabilidade do ente Político *sub examine*. Verifica-se que a Auditoria chegou às suas conclusões, com os elementos e informações de que dispôs, até aonde a sua percepção não mais alcançava, eis que da base de cálculo encontrada não mais poderia excluir o que não se lhe mostrou concretamente, nem evidente. A isto faço referência, porquanto a Lei Complementar nº 051/2008 e a Lei complementar nº 059/2010 trazem em seus dispositivos parcelas que devem ser excluídas da base de cálculo das Contribuições Previdenciárias, a título de vantagens e de natureza indenizatória incorporadas à remuneração dos seus servidores, e não informadas pelo Edil, posto que não discriminadas em folha. Tais parcelas perfazem um total de R\$ 19.786.800,42, conforme informado pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de João Pessoa, e quando subtraídas do valor apurado pela auditoria (R\$ 13.528.651,81), importa em R\$ 6.258.148,61, o qual é superior aos R\$ 5.230.586,19 (somatório de R\$ 3.487.057,46, referente à parte patronal, e R\$ 1.743.528,73, relativo às contribuições previdenciárias retidas dos servidores – fls. 3193), não havendo a dita diferença no recolhimento ao Instituto Próprio de Previdência;

- Idêntico entendimento dever ser estendido às contribuições devidas ao INSS, uma vez que, de um total estimado de R\$ 22.551.169,66 – Parte Patronal, o Município recolheu R\$ 18.727.554,16, que representa 83%. E quanto às contribuições dos servidores ao INSS, a Auditoria constatou um recolhimento superior ao estimado (**vide fls. 2047**). Eventuais diferenças na parte patronal, enseja representação à RFB;

- Quanto à "abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem autorização legislativa, totalizando R\$ 10.590.664,80 e 1.108.829,35, respectivamente", a falha constitui desrespeito a preceito Constitucional, notadamente o inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167, e aos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, os quais prevêem que a abertura de créditos adicionais deve ser formalizada por meio de Decreto do Executivo, precedido, porém, de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. A defesa argumenta que os créditos abertos não foram utilizados em sua integralidade, vale dizer, do total autorizado - R\$ 381.099.950,58, foi utilizado o montante de R\$ 205.549.293,73, que representa 53%; e que o total das fontes de recursos (R\$ 392.799.444,73) supera o montante de créditos autorizados e utilizados (fls. 1982). Conquanto o fato não tenha causado danos ou prejuízos ao Erário, este Relator entende que esta prática deve ser evitada pela Administração Municipal, a fim de não comprometer a lisura dos atos de gestão, ensejando recomendações neste sentido, sem prejuízo da aplicação de multa, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB;

- Quanto às eivas consistentes em "Valores da Receita Prevista e da Despesa Fixada constantes na LOA divergentes daqueles expostos no Balanço Orçamentário"; "Dívida Consolidada incorretamente registrada no RGF do 3º quadrimestre", as falhas foram observadas também quando da apreciação das contas referentes ao exercício financeiro de 2009 (Processo TC nº 05882/10), e para manter coerência com o voto ali constante, este Relator entende que ensejam recomendação ao setor contábil da Prefeitura, a fim de que adote as medidas necessárias à correção dos registros acusados pela auditoria, sem prejuízo de que esta proceda ao devido acompanhamento da efetivação da presente recomendação ao analisar contas futuras;

- No que concerne ao "Pagamento de remunerações de profissionais da educação que estão à disposição de outros órgãos ou secretarias com recursos do FUNDEB, devendo ser devolvido à conta do fundo o montante de R\$ 397.668,03", tal falha também foi observada quando do julgamento das contas referentes ao exercício financeiro de 2009 (Processo TC nº 05882/10), sendo decorrente da existência de 17 (dezesete) profissionais da educação que se encontram em desvio de função, ou seja, exercendo atividades em outros órgãos da Administração, e de 389 (trezentos e oitenta e nove) trabalhadores da educação exercendo funções técnico-administrativas, não enquadráveis no conceito de profissionais da magistério, cujas remunerações foram custeadas por meio do FUNDEB 60%. Quando da apreciação das contas da PM João Pessoa, exercício 2009, a Auditoria verificou que a defesa encaminhara ofício à Secretaria de Educação (doc. 18), a fim de que fosse prestada informação acerca das atividades desenvolvidas pelos servidores para, em função da resposta obtida, serem adotadas as providências cabíveis, inclusive a devolução dos recursos à conta do FUNDEB, se esta for a medida sanadora da eiva detectada. Para manter coerência com seu entendimento, este Relator retoma os termos do voto proferido nas contas no julgamento das contas do exercício de 2009 (Processo TC nº 05882/10), *in verbis*: "**Neste sentido, a Resolução Normativa TC 08/10, que revogou a RN TC 11/09, prevê como insanável a utilização de recursos do FUNDEB para finalidades diversas, conforme art. 7º, in verbis:**

*Art.7º. A existência de transferência de recursos financeiros de conta bancária específica do FUNDEB para quaisquer outras contas bancárias e sua utilização para finalidade diversa das que são previstas para o FUNDEB constitui irregularidade insanável (destaques nossos).*

**No caso dos 17 (dezesete) profissionais da educação, o cerne da questão reside na fonte de recursos – FUNDEB 60% - que foi indevidamente utilizada para remuneração daqueles profissionais, posto que o pagamento não constitui despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, à luz do que dispõe o art. 71 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, in verbis:**

*Art.71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*

*(...)*

*VII – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

No segundo caso, apenas as remunerações e obrigações patronais não foram consideradas no cálculo dos 60%, mas que podem ser realizados com recursos do Fundo (parcela dos 40%).

Verifica-se que a Secretaria de Educação foi informada da situação constatada (Doc. 17497/11 – fls. 250 do Processo TC 05882/10), mas não adotou as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade.

Em relação a esta impropriedade, assim concluo, nos termos constantes do supra referenciado Processo TC nº 05882/10: "**Destarte, torna-se necessário recomendar à Secretaria de Educação que faça uma análise de todo o pessoal docente e demais trabalhadores da educação enquadrados em FUNDEB e MDE, além daqueles que estão em desvio de função ou em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino, a exemplo dos servidores cedidos a outros órgãos da Administração Pública, para que as suas remunerações não sejam consideradas nos limites constitucionais, e adote as medidas pertinentes a integral regularização de natureza contábil e normativa, sem prejuízo da aplicação de multa, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas**;

- No que tange à "Contratação de pessoal por tempo determinado, não atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público e/ou nomeação de aprovados", assiste razão ao Órgão de Instrução quanto ao excesso verificado na contratação de pessoal a este título, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público e que estão na expectativa de serem convocados pela Administração Municipal para assumirem os cargos a que fazem jus, garantidos, agora, pela jurisprudência recente dos Tribunais Superiores. Esta tese é reforçada pelos dados colhidos pela Auditoria, nos seguintes termos:

a) o percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de João Pessoa (contabilizando as obrigações patronais), em 2010, atingiu 42,80% da RCL, estando assim, bem abaixo do limite determinado pela LRF que comporta 54%;

b) apesar da crise financeira que assola o país, o município, em 31 de dezembro de 2010, apresentou um saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 305.144.995,15 (item 4.2 do relatório inicial). Sabe-se que o objetivo da Administração Pública é aplicar a receita arrecadada em benefício da sociedade, visando ao seu desenvolvimento, não havendo necessidade de acumulação de recursos; devendo-se, por conseguinte, buscar o equilíbrio orçamentário, conjuntamente com o desenvolvimento social;

c) a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 18, § 1º, estabelece que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal";

Não obstante a defesa salientar que até 2010 já haviam sido chamados 823 aprovados no concurso da Secretaria da Educação (Edital nº 001/2007), as nomeações foram muito aquém do necessário para suprir as baixas ocorridas no quadro de efetivos da Prefeitura. O resultado líquido das entradas e saídas de servidores efetivos foi negativo de 66 pessoas, em 2009, e de 192, em 2010, demonstrando, assim, que as aposentadorias, pensões, demissões, ou seja, as saídas foram maiores que as nomeações (ingressos), tratando-se, pois, essas nomeações de mera reposição do quadro de efetivos, e não, um incremento de fato do corpo funcional (vide fls. 3134).

Conforme levantamento estatístico do Órgão Técnico (fls. 3132/3135), de 2009 a 2011, o quadro de efetivos caiu 0,41% (2009 – 8.680; 2011 – 8.644), diferentemente da evolução do quadro de contratados, que aumentou, vertiginosamente, nos últimos 2 (dois) anos, passando de 4.006, em 2009, para 9.789 em Ago/2011, um aumento de 144,36%, quando poderia ter sido realizado concurso público.

À guisa de exemplificação, de acordo com o levantamento efetuado pelo Órgão Técnico, as despesas com pessoal contratado na área de saúde aumentaram na ordem de 28,75% de 2009 a 2011, mesmo após a realização de concurso público, em 25 de abril de 2010.

Destarte, é imprescindível que o Poder Público restrinja ao máximo as contratações temporárias, vale dizer, limite-se às hipóteses permitidas em lei, tais como, a ocorrência de calamidade pública, a execução de serviços essencialmente transitórios, a necessidade de implantação de um novo serviço. Neste sentido, conquanto as justificativas apresentadas pela defesa, quanto à sinalização de que vem efetivando nomeações de servidores para cargos efetivos, amenizem a prática inadequada, o fato enseja recomendação para que a Administração Municipal adote medidas efetivas e concretas com vistas à redução gradativa de servidores contratados por tempo determinado, notadamente via realização de concurso público, em obediência aos preceitos constitucionais que assim determinam, precipuamente o art. 37 e incisos da Constituição Federal;

Feitas estas considerações, este Relator vota no sentido de que este Tribunal de Contas:

1) Emita PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de responsabilidade do ex-Prefeito RICARDO VIEIRA COUTINHO, relativamente ao exercício de 2010, no período correspondente a sua gestão;

2) Emita PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, relativamente ao exercício de 2010, no período correspondente a sua gestão e, em Acórdão separado:

2.1) Declare o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. José Luciano Agra de Oliveira, relativamente aquele exercício financeiro;

2.2) Aplique **multa** ao supramencionado ao Sr. José Luciano Agra de Oliveira, no valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**, com base no art. 56, inciso II e V, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

2.3) **Represente** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias, visando à regularização dos montantes devidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, sem prejuízo das devidas recomendações à atual Gestão para que providencie a equalização e o equilíbrio do sistema previdenciário próprio, evitando, desta forma, o comprometimento dos benefícios mínimos por ele custeados;

2.4) **Determine** à Administração Municipal de João Pessoa, no sentido de:

a) providenciar os necessários ajustes no SAGRES, a fim de retirar lançamentos antigos de conciliações e as contas bancárias que não são mais movimentadas pela Prefeitura, evidenciando assim o verdadeiro saldo de disponibilidades;

b) efetuar separação da folha de pagamento dos servidores em educação que tem remuneração vinculada aos recursos do FUNDEB (40%) daqueles cuja remuneração tem destinação mínima obrigatória, quais seja, docentes e profissionais que dão suporte pedagógico direto ao exercício da docência na educação básica pública;

c) abster-se de contratar ou renovar contratados temporários, salvo em caso de comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público.

3) Julgue **Regulares com Ressalvas** as contas de gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, relativamente ao exercício de 2010;

4) **Recomende** à Administração Municipal de João Pessoa no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobremodo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

É o Voto.

### DECISÃO DO PLENO

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC nº 04123/11**, referente à Prestação de Contas da responsabilidade do ex-Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. **Ricardo Vieira Coutinho**, e do Prefeito **JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**, relativamente ao exercício de 2010; e,

**CONSIDERANDO** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa:

1) PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de responsabilidade do ex-Prefeito RICARDO VIEIRA COUTINHO, relativamente ao exercício de 2010, no período correspondente a sua gestão;

2) PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão do Sr. JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, relativamente ao exercício de 2010, no período correspondente a sua gestão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO  
João Pessoa, 19 de Dezembro de 2012.

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão  
PRESIDENTE

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
RELATOR

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana  
CONSELHEIRO

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
CONSELHEIRO

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
CONSELHEIRO

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto  
CONSELHEIRO

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes  
CONSELHEIRO

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
PROCURADOR(A) GERAL